



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**DECRETO n.º 4.261, 06 de Junho de 2.022.**

**REGULAMENTA O ARTIGO 130, INCISOS I e II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI 1677/2001 E A COBRANÇA DE DO IPTU E TAXAS NO EXERCÍCIO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de coleta de lixo, conservação de redes de esgotos e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (para lotes vagos) do Exercício de 2.022, respeitadas as disposições contidas no Código Tributário Municipal, serão regulamentadas pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá entre os dias 8 a 12 de Agosto de 2.022.

**Art. 3º** - Os valores dos tributos poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$64,21 (Sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

**§ 1º** – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 08 de Agosto de 2.022, para os imóveis localizados no Setor 01 (um), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 2º** – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 09 de Agosto de 2.022, para os imóveis localizados no Setor 02 (dois), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 3º** – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 10 de Agosto de 2.022, para os imóveis localizados no Setor 03 (três), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 4º** – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 11 de Agosto de 2.022, para os imóveis localizados no Setor 04 (quatro), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**§ 5º** – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 12 de Agosto de 2.022, para os imóveis localizados no Setor 05 (cinco), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

**Art. 4º** - Em conformidade com o Art. 1.º da Lei Municipal 2652/2021 ficam congelados os valores do IPTU e respectivas taxas, utilizando-se para fins de lançamento neste exercício de 2022 o mesmo valor do exercício de 2021 sem qualquer correção

**Art. 5º** - Em conformidade com o Art. 2.º da Lei Municipal 2652/2021 os tributos pagos na sua totalidade e de forma antecipada terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor total apurado.

**Art. 6º** - Os débitos não pagos no vencimento sujeitarão o contribuinte ao pagamento de multa, juros de mora e correção pelo INPC, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 06/06/2022

**DIRCEU DÂNGELO DE FARIA**  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em 06 / 06 / 2022 conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, 06 de Junho de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Josiley Monteiro Costa – Assessoria Jurídica